



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/CLC**

**ASSUNTO:** Decisão de impugnação ao Edital  
**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico 17/2022  
**PROCESSO** PROAD 8.508/2022

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **ERS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2022, que visa o Registro de Preços para aquisição de nobreak's com potências mínimas de 10 kVA, com tecnologia de dupla conversão, true online, para os sistemas das edificações que compõem Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6).

Em 06/07/2021, foi publicado o aviso de licitação no Diário Oficial da União (f. 393), conforme prescreve o art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002, além de disponibilizado o Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2022 no Portal da Transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

No dia 17/07/2022, a empresa ERS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, apresentou Pedido de impugnação ao Edital (f.410/495), que, apesar de intempestivo, foi devidamente analisado pela Unidade Técnica.

Em seu pedido a Impugnante requer a alteração no instrumento convocatório pelos motivos a seguir:

*"Solicitamos revisão no descritivo dos item 2.49, pois quando um Edital/Termo de Referência, no item 2.49, solicita a garantia das baterias por um período de 24 "ano", "on site", onde torna-se irrelevante tal solicitação, já que nem a própria fabricante disponibiliza um prazo tão longo como forma de garantia.*

(...)

*No item 2.43 - Deverá ser fornecido software de monitoramento remoto com as características:*

*Medidor de Consumo de Energia: Mostrar em kW/ho histórico do consumo de energia dos equipamentos ligados ao nobreak no intervalo de, no mínimo, 12 meses;  
Enviar os relatórios para, no mínimo, 4 (quatro) e-mails cadastrados;  
Estatística: Mostrar em uma tela as seguintes informações: Tempo de funcionamento total do sistema;  
Tempo de funcionamento via baterias;  
Tempo de funcionamento em modo bypass;  
Tempo e o percentual de carga, com registro do pico de consumo, com data e percentual; Mostrar os picos de temperatura ambiente com data e hora;*

(...)

*Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:*

- 1. Seja aceito o pedido de impugnação;*
- 2. Seja realizada alteração no descritivo do item 2.49, pois o mesmo encontra-se incorreto na descrição do item, impedindo assim a participação de qualquer em empresa no processo licitatório, tornando assim, o ato da licitação nulo ou impugnado.*
- 3. Seja realizada uma nova verificação das especificações técnicas solicitadas, pois as especificações estão direcionadas somente a participação de uma marca ou fabricante em específico, descrito no item 2.37.2.1 na parte de comunicação onde este software de monitoramento é desenvolvido pelo próprio fabricante em específico.*
- 4. Que seja republicado o edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.*

5. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento dos presentes tópicos, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

Inicialmente, submetida a presente impugnação à unidade requisitante da contratação, CEMA – Coordenadoria de Engenharia de Manutenção, que assim se posicionou (f. 497/499):

*"Feito a análise técnica da Impugnação a Edital interposta:*

*QUESTIONAMENTO 1 : "Solicitamos revisão no descritivo dos item 2.49, pois quando um Edital/Termo de Referência, no item 2.49, solicita garantia das baterias por um período de 24 "ano", "on site", onde torna-se irrelevante tal solicitação, já que nem a própria fabricante disponibiliza um prazo tão longo como forma de garantia"*

*QUESTIONAMENTO 2 : "Item 2.43, do Anexo I Termo de Referência:*

*2.43 – Deverá ser fornecido software de monitoramento remoto com as características: (...) Medidor de Consumo de Energia: Mostrar em KW/h o histórico do consumo de energia dos equipamentos ligados ao Nobreaks no intervalo de no mínimo 12 meses, estatística, tempo de funcionamento via baterias, tempo de funcionamento em modo by-pass, tempo e o percentual de carga, com registro do pico de consumo, com data e percentual, mostrar os picos de temperatura ambiente com data e hora."*

*O Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região preza pela transparência e pela excelência na prestação de serviços aos Usuários da Justiça do Trabalho buscando aprimorar e prover recursos materiais e tecnológicos que permitam a otimização do desempenho das Unidades Judiciais do TRT6, garantindo aos magistrados e servidores segurança e ambiente de trabalho salubre, além da proteção e manutenção patrimonial: Os bens previstos no Edital darão suporte aos equipamentos de Informática em Data Center's, Prédios Sede e Anexo Administrativo, dos Fóruns e das Varas do Trabalho em todo Estado de Pernambuco com a certeza e o rigor do mantimento do fornecimento de energia elétrica, ou seja, os serviços prestados e desenvolvidos dependem 100% de tais equipamentos. As características técnicas mínimas indicadas no Edital são essenciais na aceitação do equipamento e os recursos tecnológicos solicitados estão compatíveis com a maioria das empresas do mercado, portanto, não há privilégio de marcas ou fabricantes.*

*1. A Garantia exigida no Edital para os Bancos de Bateria é de 24 meses, "ON SITE", como pode ser visualizado de forma correta no EDITAL ITEM 5.5 – Prazos de Garantia, SUBITEM 5.5.2. O fato indicado pela Empresa ERS NOBREAKS não inviabiliza e nem prejudica o andamento do processo licitatório visto que qualquer proponente pode solicitar esclarecimentos e dúvidas sobre o EDITAL e seus ANEXOS antes/pós dos Transmitemes da Licitação sem demais prejuízos a qualquer delas.*

*2. A Tecnologia em Monitoramento remoto de nobreaks e suas grandezas por Software é revolucionária e de grande benefício ao Sistema Elétrico de uma Instituição que possui Unidades Judiciais distribuídas a curta, média e a longa distância e principalmente quando toda a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO é depende exclusiva do fornecimento ininterrupto de energia Elétrica, a Justiça do Trabalho, no caso do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região assume a vanguarda e a Liderança no Processo Judicial Eletrônico, onde os trabalhos repousam nos equipamentos de Informática. Além disso, o Regional supervisiona o consumo de Energia Elétrica em todo seu Sistema Elétrico e busca como meta a Eficiência Energética nas suas Instalações. Ressaltamos que o Monitoramento do Consumo de Energia, e outras variáveis apontadas no questionamento da Empresa ERS, dos Nobreaks nas Unidades Judiciais, onde serão instalados os equipamentos em Processo de Licitação, é de fundamental importância para reduzir o Consumo de KWh. A opção de tal tecnologia é estratégica ao Regional e disponível por vários Fabricantes nacionais e internacionais, restando a Empresa ERS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e demais parceiros desenvolver, aprimorar e incrementar nos seus equipamentos disponíveis no mercado.*

*3. Não visualizamos qualquer prejuízo das diretrizes do Edital a ampla concorrência das empresas uma vez que o Edital está de acordo com a legislação em vigor para processo licitatório.*

*Diante do exposto esse apoio especializado entende que os fatos e fundamentos apresentados pela Empresa ERS Serviços de Informática Ltda são improcedentes e endossamos pelo Indeferimento do pedido da Impugnação ao Edital".*

Cabe à unidade requisitante, ao descrever o objeto, mensurar a relevância de cada exigência contida no termo de referência. Dessa forma, corroborando com a Unidade Requisitante, decide-se pelo NÃO ACOLHIMENTO da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório.

Recife, 19 de julho de 2022.  
AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES  
PREGOEIRA